



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 205/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 17 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 021/2020 que **“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/08/2020, por
afixação no quadro de avisos
[assinatura]

“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os prazos previstos contidos no inciso IV do art. 2º e no caput do art. 5º da Lei nº 572/2018.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09.05.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jose da Barra, 17 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

1º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Peia aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção
Votação em 19/09/2020
[assinatura] Vereador
Adelcio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
[assinatura] Vereador
Uesneir Almeida de Moraes
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

2º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Peia aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção
Votação em 21/09/2020
[assinatura] Vereador
Deusmar Fernando de Morais
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
[assinatura] Vereador
Adelcio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que **“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018”**

Com base na referida Lei 572/2018 o Município realizou processo licitatório 006/2019 - Concorrência 001/2019 para a concessão de direito real de uso de imóvel para construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos, tendo sido vencedora a empresa IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI

De acordo com o inciso IV do art. 2º e caput do art. 5º da Lei 572/2018 foi concedido o prazo de 12 meses para instalação e início das atividades pela empresa concessionária, o que também consta dos itens 7.5 e 7.6 do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 024/2019.

Pois bem, conforme ofício 001/2020 encaminhado pela empresa ao Município esta requer prorrogação por mais 12 meses para cumprimento do prazo, justificando o atraso em decorrência da ligação do padrão pela CEMIG, a pandemia causada pelo COVID-19 e a paralisação provisória das atividades da construtora responsável pela obra, a empresa SANTANA ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme cópia do contrato anexo.

Assim, vem o presente projeto de lei requerer prorrogação por mais 12 meses dos prazos para instalação e início das atividades da empresa, uma vez que se trata de empreendimento de muita importância para o município.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 17 de agosto de 2020


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



Ofício nº 01/2020

São José da Barra/MG, 06 de maio de 2020

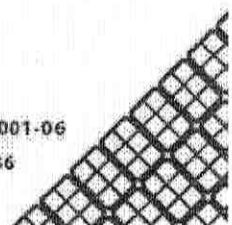
Assunto: Alteração no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 024/2019 – Concorrência nº 001/2019 – Processo Licitatório nº 006/2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Sérgio Leandro de Oliveira,

A empresa IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 26.123.437/0001-06 e inscrição estadual 002827079.00-36, sediada na Rua Campo Belo, nº 172, letra B, bairro Furnas, CEP: 37.945-000, São José da Barra/MG, vem por meio deste solicitar a prorrogação de 12 (doze) meses, nos prazos de instalação e de início das atividades estabelecidos no item 7.5 da cláusula sétima mediante termo aditivo conforme item 6.1 da cláusula sexta, referentes ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 024/2019 – Concorrência nº 001/2019 – Processo Licitatório nº 006/2019.

Essa solicitação se faz necessária devido:

- 1) Atrasos na ligação do padrão da CEMIG, tendo em vista que a concessionária conclui o serviço apenas em março de 2020.





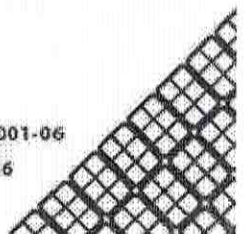
- 2) À pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que dificulta o ir e vir dos profissionais e equipes responsáveis através dos decretos municipais e estaduais para contingenciamento da doença.

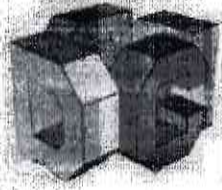
- 3) À paralisação provisória das atividades da construtora responsável pela obra, a empresa SANTANA ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita sob CNPJ: 29.885.921/0001-60 e inscrição estadual 119.146.190.113, sediada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 479, bairro Perová, CEP: 07428-005, Arujá/SP, devido ao item anterior.

Atenciosamente,

IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI

Matheus Henrique Santos Lima - Representante





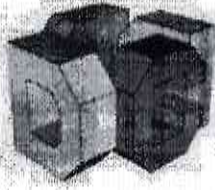
DUTRA
CONSTRUTORA
Pré-fabricados



CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRÉ-FABRICADO

Por este Instrumento Particular de construção por empreitada, de um lado da a empresa DUTRA Pré-fabricados, Razão Social: Santana Engenharia Projetos & Construções **Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.885.921/0001-60, Inscrição Estadual nº 119.146.190.113, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 479 CEP 07428-005, Bairro Perová, na cidade de Arujá - S.P. , doravante denominada **CONTRATADA** ; neste ato representada, pelo Sr. Carlos Feitosa, brasileiro, empresário, e de outro lado, a IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS **EIRELI** inscrita no C.N.P.J sob nº 26.123.437/0001-06 e Inscrição Estadual nº 002827079.00-36 com sede na Rua Campo Belo, 172, bairro Usina de Furnas, Cidade São José da Barra, MG - CEP: 37.945-000 denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo Sr. Matheus Henrique Santos Lima, e onde ambos consagram na integra este contrato conforme suas clausulas.

////////////////////////////////////



DUTTRA
CONSTRUTORA
Pré-fabricados



DO GALPÃO Refeitório :

Fabricação e montagem de um galpão pré-fabricado com 225,0 m²
com altura na platibanda de 5,5 m conforme descrição abaixo:

- Fundações tipo bloco cálice sobre brocas ou estacas, material e mão de obra.
- Estacas ou brocas sob os blocos de até 3,0 m de profundidade, material e mão de obra.
- Pilares de concreto de com altura útil de 3,8 m
- Cobertura com 216,0 m² com tesouras de concreto e terças de cantoneira de aço.
- Altura máxima na cumeeira de 5,5 m
- Telhas na cobertura de 0,43 mm galvanizadas sem pintura; montagem;
sendo o fornecimento das telhas, rufos e parafusos acessórios por conta do cliente.

DOS FECHAMENTOS laterais do galpão - Refeitório:

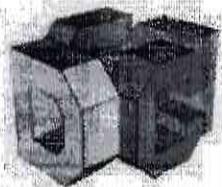
- Paredes e platibandas em alvenaria de bloco com 247,0 m²
revestido com argamassa dos dois lados

DOS PROJETOS para o galpão refeitório

- Conforme desenhos simplesmente ilustrativos, anexo ao contrato; folhas 6 e 7.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo de Entrega:

120 dias corridos.



DUTTRA
CONSTRUTORA
Pré-fabricados



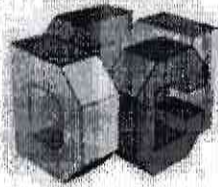
CLÁUSULA QUINTA: É responsabilidade da **CONTRATADA:**

- A _ Garantir os prazos qualidade da execução da obra do objeto deste contrato.
- B _ Conservar adequadamente toda área da obra, mantendo satisfatoriamente o ambiente para a boa execução da mesma.
- C _ Manter mão de obra qualificada necessária para execução da obra, correndo por sua conta o pagamento de despesas com salários, previdência social, seguro de vida, inclusive a fiscalização. *Assinatura*
- D _ Monitoramento do uso adequado e equipamentos de Proteção Individual (EPI) e por, a sua conta a responsabilidade civil e criminal e trabalhista destes funcionários, isentando o **CONTRATANTE** destas responsabilidades.
- E _ Emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Pagamento:

De acordo com a descrição abaixo com pagamentos depositados em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou através de boletos bancários.

O pagamento será executado dois dias após a emissão da nota.



DUTTRA
CONSTRUTORA
Pré-fabricados



CLÁUSULA SÉTIMA: Cobrança de pagamento.

Poderá a **CONTRATADA** emitir boletos das parcelas acima mencionadas, os quais poderão ser protestados caso haja atraso de 10 (dez) dias corridos, ficando de forma expressa o aceite dos referidos boletos por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVO: Dos atrasos.

Em caso de atraso nos pagamentos acordados, a **CONTRATANTE** pagará

2% (dois por cento) de multa e 0.10% (zero virgula dez por cento) de juros ao dia.

Em caso de atraso da obra, superior a dois meses desde que por motivo não previsto na

CLÁUSULA SEGUNDA a CONTRATADA pagará o mesmo valor 2% (dois por cento) de multa e 0.10% (zero virgula dez por cento) de juros ao dia

Parágrafo Único será cobrada a mesma multa na parcela vigente do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Garantia:

Prazo de 05 (cinco) anos da estrutura a partir da conclusão da obra por parte da

CONTRATADA contra defeitos de imperfeições dos serviços e produtos por ela

fornecidos. Não estando incluso danos por intempéries ou mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão / Resilição:

A rescisão / resilição contratual, por qualquer uma das partes, poderá ser procedida a qualquer momento, desde que devidamente formalizada e sob o pagamento à outra parte da importância de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor fixo total deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do gerenciamento

Determinações via E-mail, terão validade contratual, inclusive servindo como aditivo deste contrato. Fica eleito o local da obra, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do pactuado. E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente contrato particular de construção por empreitada em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, se destinando uma via para cada parte.

Fica eleito o fórum de cidade da **CONTRATADA** para dirimir eventuais dúvidas que venham ocorrer em relação ao presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020** que “Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 24 de agosto de 2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 24/08 /2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018**”.

O referido projeto encontra-se instruído no que interessa: Ofício nº 205/2020 – Gabinete do Prefeito, que encaminhou a matéria, Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária 021/2020, Ofício nº 01/2020- que solicita a prorrogação do prazo concedido na Lei 572/2018. Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

A presente proposição pretende alterar o prazo estabelecido no inciso IV do artigo 2º e *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 572/2018, para instalação e início das atividades de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos.

É o relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência do Executivo, conforme determina o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar a Lei Municipal nº 572/2018(em anexo), que concedeu prazo inicial de 12(doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade para instalação e construção de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos. A empresa IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI, vencedora da Concorrência nº 001/2019 – Processo Licitatório n 006/2019, assinou o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 024/2019; no entanto, tendo em vista uma série de imprevistos, conforme solicitação do Representante da referida empresa não foi possível a instalação das atividades, conforme estabelecido na legislação e nos termos do referido contrato; solicitando a prorrogação por mais 12(doze) meses o prazo de instalação e início das atividades da referida empresa.

Sem adentrar no mérito, mas tão somente para elucidar os nobres vereadores, observa-se que a referida proposição é oportuna, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 572/2018, pois o não cumprimento do prazo estabelecido na citada legislação, acarretará reversão imediata do imóvel em favor do Município, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Para melhor adequação à técnica legislativa, e de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998, o correto é a revogação expressa de dispositivos ou lei anterior que trata do tema, e não o uso da expressão: “Revogam-se as disposições em contrário”, conforme consta no artigo 3º da referida proposição.

A presente proposição altera apenas o prazo constante do inciso IV do artigo 2º e *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 572/2018, mantendo os demais itens dos citados dispositivos; caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a iniciativa para correção e adequação à boa técnica legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 572, DE 11 DE JULHO DE 2.018

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de São José da Barra, com área total de 4.438,31m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), localizado na Vila Residencial de Furnas, Gleba A, inscrito no Registro de Cartório de Imóveis da Comarca de Alpinópolis – MG, Livro 2-RG, sob a matrícula AV-3-8303 – Protocolo 18.09.2015.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ter fins industriais e ser formalizada mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pela concessionária, mediante os seguintes encargos:

- I - construção e instalação de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos;
- II - pavimentação ligando o imóvel concedido até a Rua Ilicínea;
- III - instalação de abastecimento de água, luz e esgotamento sanitário no local;
- IV - prazo de instalação e início das atividades de no máximo 12 (doze) meses;
- V - criação e manutenção de no mínimo 15 (quinze) empregos diretos no município.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade Concorrência.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei fica avaliado em R\$532.560,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), correspondente à R\$120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, conforme Laudo expedido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município nomeada pela Portaria 1.251/2017.

Art. 5º. A empresa concessionária deverá instalar e iniciar suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de reversão imediata do imóvel em favor do Município de São José da Barra, sem qualquer direito de indenização ou restituição.

Art. 6º. A presente concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar, ou alienar o imóvel sob qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020** que “Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 31 de agosto de 2020


Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Recebi em 31/08/2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei nº 572/2018”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o presente Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar por mais 12(doze) meses os prazos de instalação e início das atividades da empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos - IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência do Executivo Municipal, prevista no artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pretende o Executivo com a referida proposição alterar a Lei Municipal nº 572/2018, que concedeu prazo inicial de 12(doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade para instalação e construção de empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos; conforme solicitação do Representante da referida empresa, que veio anexo ao projeto, solicitando a prorrogação por mais 12(doze) meses os prazos de instalação e início das atividades da empresa IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI.

Para melhor adequação à técnica legislativa, e de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998, o correto é a revogação expressa de dispositivos ou lei anterior que trata do tema, e não o uso da expressão: “Revogam-se as disposições em contrário”, conforme consta no artigo 3º da referida proposição.

José Antonio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lazaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

VISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 31/08/2022 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “PRORROGA OS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA PREVISTOS NA LEI Nº 572/2018”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei nº 572/2018, com o intuito de prorrogar por mais 12(doze) meses os prazos de instalação e início das atividades da empresa do ramo de industrialização e/ou fabricação de equipamentos fotovoltaicos - IS BRASIL INSTALAÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso IV, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços locais.

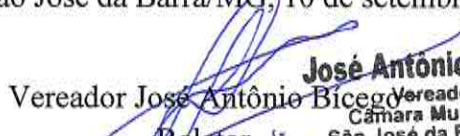
A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

Quanto ao mérito da matéria, ressalta-se que se trata de empreendimento de grande importância para o município, considerando que a prorrogação solicitada pela empresa, é oportuna e justa, tendo em vista os vários fatores que impediram a instalação e início das atividades da mesma em tempo hábil; como atraso da ligação do padrão da CEMIG, e paralisação provisória das atividades da construtora responsável pela obra, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator é favorável à matéria, devendo ser apreciada e decidida quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de setembro de 2020.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Relator

Pelas conclusões:


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Comissão

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vice-Presidente

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 14/09/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 17/09/2020 por
afixação no quadro de avisos

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020

“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei nº 572/2018”

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os prazos previstos contidos no inciso IV do art. 2º e no caput do art. 5º da Lei nº 572/2018.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.05.2020.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 17 de setembro de 2020.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente


Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Lázaro Antônio da Silva
Vice-Presidente


Reginaldo José Mendes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Reginaldo José Mendes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2020

“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei nº 572/2018”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os prazos previstos contidos no inciso IV do art. 2º e no *caput* do art. 5º da Lei nº 572/2018.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.05.2020.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 109/2020

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2020.




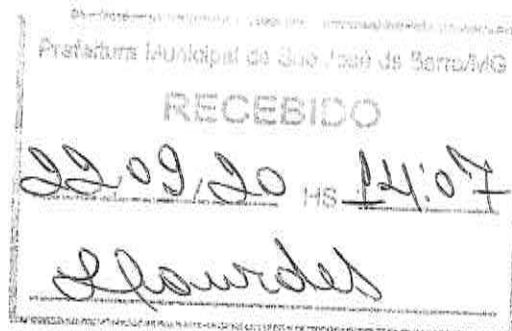
Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

CÓPIA

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 025/2020** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 027/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar às dotações que menciona e dá outras providências, *em regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 026/2020** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, *em regime de urgência*, e **Proposição de Lei Ordinária nº 027** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020** que “Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei 572/2018.”, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis na data de 21 de setembro de 2020.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 247/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 24 de setembro de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei nº 645/2020 – *Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei nº 572/2018.*

- Lei nº 646/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

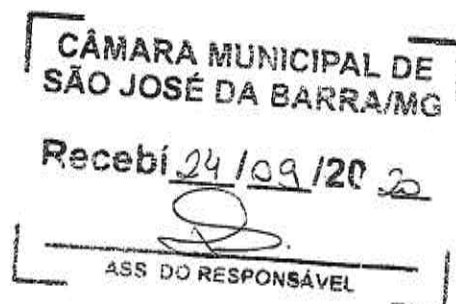
- Lei nº 647/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 645, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.020

“Prorroga os prazos de instalação e início das atividades da empresa concessionária previstos na Lei nº 572/2018”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os prazos previstos contidos no inciso IV do art. 2º e no caput do art. 5º da Lei nº 572/2018.*

Art. 2º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.05.2020.*

São José da Barra/MG, 23 de setembro de 2020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

